PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

INTERVENTORIA FEDERAL

LEI Nº 4.106, de 1º de Fevereiro de 1971.

FICOU APROVADO PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS O DECRETO Nº 184/70 DE 31 DEZEMBRO DE 1970 , QUE DISPÕES SÔBRE A REORGANIZAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE C GOS E PADRÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTABELEC NÍVEIS DE VENCIMENTOS, OBEDECENDO O DISPOSTO NO ITEM VIII DO ART. XII DO A COMPLEMENTAR Nº 40 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santarém, promulgou e eu publico a seguinte Resolução-

RESOLUÇÃO-LEI Nº 005/71, de 29 de Janeiro de 1971.

FERENDA o Decreto nº 184/70-SEC, de 31 de dezembro 1970, oriundo do Poder Executivo, que "Dispões sôb reorganização e reclassificação de cargos e padrão funcionários da Prefeitura Municipal de Santarém, belece níveis de vencimentos, obedecido o disposto item VIII do Art. XII do Ato Complementar nº 40 , e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM APROVOU NOS TÊRMOS DA LEGISLA EM VIGOR, E EU ANTÔNIO SANTOS PEREIRA, 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA , PROMULGO O SEGUINTE DECRETO Nº 184, -SEC, PODER EXECUTIVO.

O Capitão Elmano de Moura Mélo, Interventor Federal em Santarém, u do das atribuições que lhe são conferidas pelo Mandato Presidencial (Decret nº 64.148, de 03.03.69), e disposto no parágrafo Único do Art. 3º, combinad com o parágrafo 1º do Art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13.12.68.

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os serviços da Prefeitura de Sant rém, por não preencherem as exigências atuais;

CONSIDERANDO que a legislação Municipal em vigor pertinente e não se quadun com as normas estabelecidas pela moderna Técnica Administrativ

R E S O L V E : ad-referendum, da Câmara Municipal de Santarém.

Art. 1º - Os Serviços Administrativos da Prefeitura Municipal de Santarém, cam reorganizados com as seguintes denominações, todos diretament subordinados ao respectivo Prefeito, pelo qual serão os mesmos regulamentad

GABINETE DO PREFEITO

SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal
Procuradoria
Serviço de Pessoal
Secção de Compras e Almoxarifado

SETOR DE FINANÇAS
Fazenda Municipal
Serviço de Contabilidade
Recebedoria e Pagadoria
Fiscalização Municipal
Trapiche, Mercados Feiras e Matadouro Municipais.

SETOR DE SECRETARIA DE OBRAS

SETOR DE TERRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Serviço de Terras Patrimoniais
Serviços Urbanos
Serviço de Viação, Transporte e Comunicações
Serviços de Obras

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Serviço de Ensino Primário
Serviço de Biblioteca

SETOR DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Parágrafo Único - O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem terá as prerrogativas da Lei nº 142, de 21.05.49, que o instituiu e pela qual se regerá.

Art. 2º - Os atuais cargos municipais ficam reorganizados com denominações próprias, com proventos fixados e lotados em secções, de adôrdo com o anexo I e seus aditivos I e II.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de conformidade com a necessidade da lotação de cada secção como segue:

GABINETE DO PREFEITO: - Representante do Município na Capital do Estado, Consultor Jurídico, um (1) Atendente.

SECRETARIA MUNICIPAL: - Secretário Municipal, Secretário da Junta Militar, Almoxarife, dois (2) Terceiros Escriturários, um (1) Porteiro e um (1) Aux. de Almoxarife.

SECÇÃO DE PESSOAL E ARQUIVO: - Diretor de Pessoal e Arquivo, três (3) Primeiros Escriturários, um (1) Segundo Escriturário, um (1) Terceiro Escriturário e um Contínuo.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE : - Um (1) Supervisor de Contabilidade, um (1) Contador, quatro (4) Primeiros Escriturários, um (1) Segundo Escriturário e um Terceiro Escriturário.

SERVIÇO DA FAZENDA MUNICIPAL: - Um (1) Diretor da Fazenda, um (1) Contador, Um (1) Encarregado da Carteira do Impôsto Predial, três (3) Primeiros Escriturários, dois (2) Segundos Escriturários, cinco (5) Terceiros Escriturários, e um Contínuo.

RECEBEDORIA E PAGADORIA : - Tesoureiro, Auxiliar de Tesoureiro, um Contínuo.

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL : Um (1) Chefe da Fiscalização, um (1) Primeiro Escriturário, um (1) Fiscal Geral, um (1) Auxiliar do Fiscal Geral, sete (7) Fiscais na Sede do Município, quatro (4) Agentes Fisecais Distritais.

TRAPICHE MUNICIPAL: - Administrador (1)um, um(1) Aux. do Administrador, Um(1) Primeiro Escriturário, Um (1) Chefe de Conferência , Três (3) Conferentes.

MERCADOS, FEIRA E MATADOURO : - Três (3) Administradores, dois (2) Auxiliares um (1) Servente.

CEMITERIOS : - Um (1) Administrador e um Aux. do Administrador.

rio, um (1) Segundo Escriturário, dois (2) Terceiros Escriturários e um (1) Contínuo.

SECRETARIA DE OBRAS : (1) Um Secretário de Obras, um (1) Desenhista e um Auxiliar de Desenhista.

SERVIÇOS URBANOS : - Dois (2) Auxiliares de Topógrafo, Um (1) Administrador da Limpeza, um (1) Apontador dos Diaristas.

VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES: - Um (1) Motorista de 1a. Classe, Um (1) Chefe da Garage.

SERVIÇO DE SAÚDE : - Um (1) Auxiliar de Enfermeiro.

SERVIÇO DE ENSINO : Uma (1) Supervisora do Ensino Municipal, Três (3) Segundas Trezentos e dez (310) professôres.

ELETRECISTAS E MOTORISTAS : 2(dois) Eletrecistas, Dois (2) Motoristas e Três(3 Foguistas.

BIBLIOTECA PÚBLICA : Um (1) Bibliotecário, um (1) Terceiro Escriturário.

Art. 4º - Os cargos municipais são isolados e de provimento efetivo, exceto os SECRETÁRIO MUNICIPAL, DIRETOR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CONSULTOR JURÍDICO, REPRESENTANTE DO MUNICIPIO na Capital do Estado, que serão providos em Comissão.

Art. 5º - Além dos funcionários ocupantes dos cargos de que trata o Art. 2º , terá a Prefeitura um cargo de fiscal com função no interior do Município, em número de locais que julgar conveniente o Executivo, para melhor eficiência da arrecadação das rendas, remunerados com um pró-labore disciplinado em Portaria pelo Prefeito Municipal, de acôrdo com a eficiência do funcionário deduzidos os adicionais.

Art. 6º - Poderá existir no Serviço Público do Município, pessoal extranumerário, contratado e diarista, a juizo do Poder Executivo, de acôrdo com a necessidade dos trabalhos da Administração, com proventos mensais e diárias, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pessoal a que se refere êste Artigo, será admitido e conservado a título precário e com salário prefixado pelo Prefeito respeitado o limite das dotações orçamentárias ou Créditos Próprios.

Art. 7º - Pela prestação de serviços extraordinários, perceberá o funcionário, gratificação prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 8º - O funcionário que contar cinco (5) anos de serviços públicos prestados ao Município, terá direito a percepção de uma gratificação adicional a ser paga mensalmente, igual a cinco por cento (5%) dos vencimentos, quando contar cinco (5) anos de serviços, a qual será de dez (10%), quinze (15 vinte (20%), vinte e cinco (25%) e trinta (30%) respectivamente, se o funcionário contar 10, 15, 20, 25 e 30 anos de serviço.

Art. 9º - Os fiscais e administradores da Séde perceberão um pró-labore estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 10º - Ao funcionário designado para cargo de Chefia, será atribuida a gratificação prevista no Art. 138, inciso I, combinado com o Artigo 144 dos Estatutos.

Art. 11º - O Poder Executivo, baixará atos regulamentando e definindo as atribuições e misteres de cada funcionário.

Cont.pág. 3a.

Art. 12º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, neste exercício, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente e créditos próprios.

Art. 13º - Na providência institucional ora decretada, foram levadas em conta as restrições impostas pelo Ato 8, não significando as criações de cargos, novos empregos. Apenas foi procedida a relotação do Pessoal existente.

Art. 14º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de mil novecentos e setenta e um (1971), revogadas as disposições em contrário.

PODER LEGISLATIVO - REFERENDADA POR U N A N I M I D A D E .

Gabinete da Interventoria Federal,

Cap. Eduardo de Melo

Interventori Federal Jut. Fed.

Publicado nesta secretaria ao primeiro dia do mês de Fevereiro de mil novenentos e setenta e um (1971).

1º Ten. José G. Franco

1º Ten. JOSÉ GADELHA FRANCO
Sec. Intv.